



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266 / 3462-2224
educacao@morretes.pr.gov.br

Morretes, 27 de fevereiro de 2025.

Ofício Circular nº 005/2024 – SMEDE

**Às Senhoras
DIRETORAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**ADRIANE DA SILVA JACQUES MEDUNA
EM Dr. Luiz Fernando de Freitas**

**FABIANE DO ROCIO VALÉRIO CHAGAS
EM Arlindo de Castro**

**JEANIE EIS DA SILVA OLIVEIRA
EM Rurais**

**LORENA MARIA SKROCH COGROSSI
EM Desauda Bosco da Costa Pinto**

**MÁRCIA MARIA ARAÚJO
EMR Benedita da Silva Vieira**

**NORMA SUELI FONSECA DE ARAUJO
EM Dulce Seroa da Motta Cherobim**

**ROSELI DE MIRANDA VALÉRIO
CMEI Maria Luiza Burtz Merkle**

**TATIANNI SELLMER LOPES
EM Miguel Schleder**

Assunto: Monitoramento do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

Prezadas,

Venho por meio deste, conforme já havíamos informado no I Seminário de Gestores Escolares que se realizou no dia 27 de janeiro do ano corrente, que

o Programa Municipal de Alimentação Escolar recebeu auditoria externa executada pelo Programa Nacional de Desenvolvimento do Ensino – FNDE.

O relatório de auditoria é um documento elaborado por uma equipe de auditores, com o objetivo de registrar as ocorrências e eventos levantados através de uma avaliação com clareza, objetividade e detalhes sobre conformidades e não conformidades. Entre as informações que o documento abrange, constam a metodologia usada e as recomendações pensando em melhorias.

O monitoramento *in loco* ocorreu a partir do desenvolvimento de quatro principais atividades:

1. Reuniões;
2. Verificação documental;
3. Levantamento de informações através de entrevistas e questionários;
4. Visita às escolas.

O relatório de auditoria apresentou a necessidade de correções dos problemas existentes para a garantia de qualidade dos serviços prestados aos estudantes.

Corroboramos que tanto a Administração Pública, a Nutricionista e as Gestoras Escolares deverão ajustar as ações administrativas que compõem o Relatório de Monitoramento nº 148/2024 emitido pela Diretoria de Ações Educacionais – DIRAE; Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CGPAE; Coordenação de Monitoramento e Avaliação – COMAV – FNDE, conforme as incumbências de cada setor/órgão, visto que, a responsabilização no planejamento do diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional é compartilhada entre os três atores acima mencionados, e deve estar em consonância com os parâmetros definidos nas normativas do FNDE e da Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, seguindo os princípios dispostos na Resolução nº 06 de 8 de maio de 2020.

Conforme estabelece a Resolução acima mencionada, o “*PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e*

da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”. O PNAE tem como diretriz o emprego da alimentação adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

Ante o exposto, considerando que o gestor escolar além de implementar o projeto pedagógico de maneira a garantir que os estudantes atinjam os objetivos desejados, têm o papel de gerir a escola a partir das diretrizes e políticas públicas educacionais, e seguindo as ações a serem corrigidas descritas no Relatório de Monitoramento nº 148/2024 – FNDE/DIRAE/CGPAE/COMAV, em que se deve garantir a segurança alimentar dos alunos da rede de ensino, recomendamos que:

1. É permitido somente a manipulação e servimento de alimentos que seguem o cardápio escolar, fornecido através do PMAE, com exceção das crianças celiacas identificadas através de laudo emitido por médico especialista e crianças com autismo, conforme prevê a Lei Ordinária nº 822 de 26 de abril de 2024.
2. Não podem ser permitidas festividades envolvendo alimentos manipulados por terceiros e fornecidos para os alunos através do método “festa americana”.
3. Qualquer suposta necessidade de alteração do cardápio deve passar por autorização prévia da técnica nutricionista, solicitada com antecedência viável para análise do pedido através de documento oficial.
4. Não deve ser permitida a venda de qualquer tipo de alimentos nas cantinas escolares.
5. Não devem ser aceitos entrega/doações de produtos que não compõem o cardápio da alimentação escolar e que não foram adquiridos através de procedimento licitatório.

6. O servimento de refeições no horário de almoço da Jornada Ampliada e Sala de Recursos Multifuncionais deve atender apenas os alunos matriculados em ambas modalidades.
7. Os alimentos a serem preparados durante a execução do Projeto Vida Social e Empreendedorismo, que conta com o apoio do JEPP-SEBRAE deverão passar por análise prévia da técnica nutricionista.

Diante da necessidade de ajuste das condutas acima descritas, aconselhamos que sejam selecionadas as datas comemorativas que a escola considera essenciais para a construção da cidadania e dos alunos como indivíduos coletivos, e que estas sejam trabalhadas de forma a conscientizá-los a respeito dos temas, vinculando esses dias especiais ao seu verdadeiro sentido, seja pela importância histórica ou cultural, com brincadeiras e atividades diversificadas que os tirem da rotina.

Compreendemos que a tarefa será árdua, mas diante da responsabilização civil dos cargos e funções que ocupamos, todos respondemos às imposições legais, sejam elas por ações diretas ou por omissão consciente, e nos incumbe zelar pelos alunos no período em que estão sob suas/nossas guardas.

Nada mais havendo a tratar, subscrevo-me com apreço e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA ASSUMÇÃO

Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria nº 5009/2025-DOE 07/01/2025

LAIZ BAIK DA SILVA

Técnica Nutricionista